

DECRETO Nº 3.659, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.202, de 1º de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o disposto no art. 64, XXIV, da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto;

**Considerando** o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.202, de 1º de fevereiro de 2013, que determina que a representatividade de membros da CIPA por secretaria será definida em decreto.

**D E C R E T A:-**

**Art. 1º** - A Comissão Interna de Prevenção e Acidentes – CIPA, enquanto não houver mudança na estrutura organizacional do Município de Pereira Barreto/SP, será composta de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) eleitos pelos servidores, devendo obedecer ao seguinte dimensionamento:

Secretaria	Número de representante indicados pelo Prefeito Municipal	Número de representantes eleitos pelos servidores
Agricultura e meio ambiente	01	01
Saúde	02	02
Serviços, Transportes e Obras Públicas.	03	03
Educação	01	01
Assistência e desenvolvimento social	01	01
Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.	01	01
Demais Secretarias	01	01

**Art. 2º** - Para coordenar os trabalhos de implementação da primeira composição da CIPA, será constituída comissão composta por 05 (cinco) servidores efetivos que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - A comissão de trata o artigo anterior será responsável pela organização e execução do processo eleitoral de que trata o art. 29 e seguintes de Lei Municipal nº 4.202, de 1º de fevereiro de 2.013.

**Art. 4º** - Cada secretário municipal deverá indicar os representantes e suplentes de sua pasta na forma do disposto no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.

**Art. 5º** - Os membros da CIPA serão nomeados por Portaria que deverá indicar o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos na forma do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.202, de 1º de fevereiro de 2.013.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de abril de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

